



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº: 237/2021

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça/MG, 16 de dezembro de 2021.

Assunto: Encaminha Indicação Legislativa

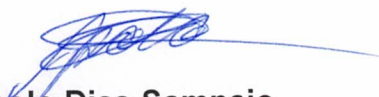
Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, o seguinte Requerimento Legislativo, de autoria da Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, aprovadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, em reunião plenária realizada na data de 15 de dezembro de 2021:

- **Requerimento Legislativo nº 015/2021**, dispõe sobre o pedido de informação quanto à existência de precatórios a receber do extinto FUNDEF e FUNDEB, e solicita o envio do Projeto de Lei que autoriza a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

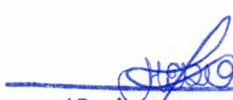
Atenciosamente,


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG.

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 20 de dezembro de 2021

(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 05 /2021

Autora: Vereadora ROSE GRAZIELE FERNANDES FREITAS CANDIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Vereador Apolo Dias Sampaio, a Vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no XVIII do artigo 12 e inciso XV do artigo 194, do Regimento Interno c/c inciso III, Parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento solicitando que seja enviado a esta Casa Legislativa, no prazo regimental, informando se o município recebeu ou se possui **Precatórios** a receber do extinto FUNDEF e FUNDEB, se possui, qual é este valor? Da mesma forma, requeiro ainda que seja enviado a esta Casa Legislativa com a maior brevidade possível Projeto de Lei que Dispõe de autorização para concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino do município de Morro da Garça, objetivando contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, sendo possível o aumento de despesas com pessoal, conforme princípio da Supremacia da Norma Constitucional.

Justificativa:

Preliminarmente, se faz necessário algumas considerações iniciais, expostas a seguir:

Os recursos em questão fazem parte de uma remessa devida pela União, a título de complementação do valor, por aluno, aos estados e municípios. Durante a vigência do Fundef, entre 1997 e 2006, a União deixou de repassar, aos municípios, valores devidos conforme a legislação. Com a decisão judicial em ação civil pública já transitada em julgado, o Governo Federal foi obrigado a pagar essa dívida.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito

MORRO DA GARÇA – MINAS GERAIS

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

PROTÓCOLO

Em 15 de dezembro de 2021

Em 15 de dezembro de 2021

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

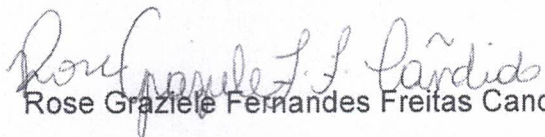
O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da Educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verifica-se que a alteração constitucional (que aumentou de 60% para 70%, a exigência de gasto com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública) ocorreu em 26 de agosto de 2020, ou seja, após o início da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Diante do exposto, e com a convicção de que esse projeto de abono voltado aos profissionais de educação, em natureza excepcional, destina-se a garantir o cumprimento do percentual mínimo constante do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, à razão de 70% dos recursos do FUNDEB, aprimorando significativamente o funcionamento das unidades escolares e valorizando o Quadro de Apoio Escolar.

Dessa forma, contamos com a compreensão de Vossa Excelência e demais pares, para que essa matéria receba manifestação favorável com o objetivo de receber a merecida aprovação.

Morro da Garça – MG, 15 de dezembro de 2021.


Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido
Vereadora - PTB